



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pacientes da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

O VEREADOR **LUCAS DAVID DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei, ao plenário:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salto do Itararé, o Programa “**Remédio em Casa**”, com a finalidade de assegurar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos usuários regularmente cadastrados na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa destina-se prioritariamente a pacientes idosos, pessoas com deficiência, indivíduos com mobilidade reduzida, acamados e portadores de doenças crônicas, desde que necessitem de tratamento contínuo devidamente prescrito.

Parágrafo único. Considera-se medicamento de uso contínuo aquele cuja utilização se dá de forma prolongada, ininterrupta ou periódica, conforme prescrição médica.

Art. 3º A entrega dos medicamentos será realizada no domicílio do paciente, podendo, em caso de impossibilidade de acesso, ser indicado outro local próximo, bem como pessoa autorizada para o recebimento, observadas as normas sanitárias e os protocolos vigentes, especialmente quanto aos medicamentos sujeitos a controle especial.

Parágrafo único. A periodicidade da entrega será, preferencialmente, mensal, observadas a prescrição médica, a quantidade necessária e a disponibilidade do estoque, de modo a assegurar a continuidade do tratamento.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizada diretamente ou por meio de seus servidores, no âmbito de suas atribuições, sendo operacionalizada pelas Unidades Básicas de Saúde de referência do paciente, observada a atuação integrada da equipe e respeitadas as atribuições legais e regulamentares dos profissionais envolvidos, especialmente:

I – quanto ao profissional enfermeiro, a coordenação do fluxo assistencial, a organização do acompanhamento dos pacientes e demais atividades compatíveis com sua atuação;



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

II – quanto ao profissional farmacêutico, o controle, armazenamento, dispensação e orientação quanto ao uso de medicamentos, no âmbito da assistência farmacêutica;

III – quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, a identificação de demandas no território, o acompanhamento domiciliar e o apoio à execução do Programa junto às famílias atendidas.

Parágrafo único. A execução do Programa observará os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e a organização administrativa definida pelo Poder Executivo, sendo vedada a imposição de atribuições estranhas às competências dos profissionais envolvidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução, inclusive por meio de decreto ou ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – PR, 06 de abril de 2026.

LUCAS DAVID DOS SANTOS
Vereador



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce de uma realidade enfrentada diariamente pela população: o acesso aos medicamentos, que, embora garantido pelo Município, ainda se mostra, na prática, dificultoso para muitos cidadãos.

Atualmente, a retirada de medicamentos ocorre, em sua maioria, junto à farmácia municipal, o que tem gerado filas, tempo de espera elevado e a necessidade de deslocamento. **Essa situação atinge de forma mais intensa justamente aqueles que mais precisam do serviço público, como idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas.**

Não se trata de ausência de política pública, mas de uma limitação na forma como o serviço é prestado. **O medicamento existe, mas nem sempre chega com facilidade a quem dele necessita.**

O Programa “**Remédio em Casa**” surge como uma solução prática, viável e humanizada, **permitindo que o serviço público vá ao encontro do cidadão.** A proposta organiza a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo utilizando a estrutura já existente do Município.

Importante destacar que as nossas Unidades Básicas de Saúde dispõem de veículos próprios, o que torna plenamente possível a operacionalização do Programa sem a necessidade de criação de novos custos, mas sim por meio de melhor organização logística dos recursos já disponíveis.

O projeto foi estruturado de forma técnica e responsável, respeitando as atribuições dos profissionais da saúde. A coordenação do fluxo se dará no âmbito da Unidade Básica de Saúde, com atuação integrada do enfermeiro e dos Agentes Comunitários de Saúde, cada qual dentro de suas competências legais, garantindo segurança, controle e eficiência na execução do Programa.

Além de ampliar o acesso ao tratamento, a medida contribui diretamente para a redução de filas, melhoria na adesão terapêutica, diminuição de complicações clínicas e fortalecimento do vínculo entre a população e a rede pública de saúde.

Destaca-se, ainda, que a proposta observa integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente no que se refere aos medicamentos sujeitos a controle especial, assegurando que sua execução ocorra dentro dos parâmetros legais e técnicos estabelecidos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de alto impacto social e grande potencial de efetividade, que promove dignidade, eficiência e aproxima o serviço público da realidade da população.



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Diante de todo o exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa não apenas a melhoria na forma de prestação do serviço público de saúde, mas um avanço concreto na garantia de acesso ao tratamento e na promoção da dignidade dos pacientes que mais necessitam da atuação do poder público.

Por essas razões, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.**

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

LUCAS DAVID DOS SANTOS

Vereador